

M. S. S.

Não pode haver duvida que Officio dos Commandantes
do 5.º Batalhão da Guarda Nacional da Cavallaria, e as
dos Permanentes no dia 13 do corrente para elles enviarem
Patrulhas, que rondassem o Campo de Sancta Anna, du-
rante os tres dias do Espirito Sancto, o que tem se apprehe-
do da resposta, que dirigio ao Commandante de Ca-
vallaria tendo sido entregue o Officio dirigido ao Coman-
dante dos Permanentes pelo Official deste Juizo, Ma-
rço José Moreira Octaviano, todavia se o Comman-
dante dos Permanentes expedio Patrulhas para ronda-
rem o Campo na noite de 14 he elle, e não he quem po-
de affirmar, mas o certo he, que o Inspector do primeiro
Quartelão informou-me, que vio se muito embar-
cada na dispersão de hum grupo de Capoeiras, em aje-
itadas brucia facas, por não haver Patrulha alguma
que os especasse, não he preciso ser proficuo o soccor-
do dos Quartéis do Campo, como em uma resposta inculca
o Commandante dos Permanentes, visto que em con-
flictos tais não pode ter lugar simultaneas requisições

mais que o socorro deve ser prompto. Foi por esta falta
que no dia 15 Officiei a V. Sa, que se dignasse responder-
me que aos Commandantes do Caspica he a quem com-
pete, digo, a quem me devia dirigir; sendo certo, que no
mesmo dia 15 que a V. Sa Officiei, como disse, enderecei
um Officio ao Commandante das Permanentes,
pedindo-lhe não só Patrulhas de Cavallaria, como ou-
tra de Infantaria, para com esta mandar; o que de
prompto fez; e na verdade seguiu da feira, e terça do Es-
pirito Sancto, houverão Patrulhas.

Avista do que leva dicto, não pode o Commandan-
te negar, que no dia 14 houve falta de Patrulhas: se essa
falta deve se imputar ao Commandante das Perma-
nentes, ou ás Patrulhas, não posso dizer. Da parte do
Inspector, ebertidão do Official, que jurato remette a V. Sa,
conhece-se quam injustas foram as frazes, de que usou o Com-
mandante das Permanentes, quando disse ser falsa a
minha parte; esquecendo elle de que tais expressões são
indignas do Commandante d'um Exército para com

humna Autoridade Constituida: e mesmo quando
naõ fora exacta a minha parte, naõ era a mim que de-
ria se imputar tal incorrectidã, visto que eu me referia
a parte dada pelo Inspector, que me merece todo o concei-
to, naõ só por ter fê integral em materias do seu Officio,
como por ser hum Cidadão probô, incapaz de faltar a ver-
dade, e principalmente quando nenhum interesse dispo-
nha, ~~Provington~~ ~~multifaria~~ por isso bem demonstrado que
houveraõ feitas no dia Domingo 14 e naõ no dia segunda
feira 15 do corrente. A vista do que se o Commandante
julga a minha parte falsa, he talvez em si ache a pos-
sibilidade de urar de falsidades.

Deos Guarde a V. S.^a Rio 28 de Maio
de 1837.

M. J. P. Doutor Juiz de Direito Criminal,
Chefe de Policia.

Antonio Luis de Almeida